

QUESTÃO 25

Opção marcada pelo candidato "B"

O recorrente alega que a opção "B" mostra-se correta, em detrimento da "D", que se mostra equivocada.

Contudo a questão é clara ao afirmar que deixando o julgador de primeiro grau de aplicar a lei em razão de sua inconstitucionalidade, a análise do recurso aviado pela parte, no que concerne à inconstitucionalidade, será realizada pelo órgão especial ou pleno, consoante previsto no Regimento interno. O enunciado foi específico ao se referir à declaração de inconstitucionalidade e não ao mérito recursal.

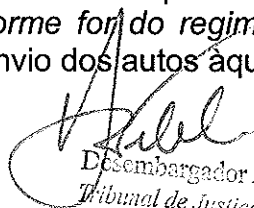
É a conclusão que se extrai da análise do *caput* dos artigos 480 e 481 do CPC, eis que o primeiro limita a atuação da Câmara à aferição da existência de questão de competência da Corte Superior e este é o Órgão competente para decidir acerca da suposta inconstitucionalidade da lei.

A opção escolhida pelo candidato (B) está errada, porque contraria os ditames do parágrafo único do artigo 481 do CPC, segundo o qual:

"Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão".

Quanto à possibilidade de o juiz de primeiro grau reconhecer a inconstitucionalidade da lei no caso concreto, de ofício, a situação tratou do controle difuso ou concreto de constitucionalidade em que a discussão acerca da lei se opera em caráter incidental em demanda, decorrendo do direito que a embasa, cuja pretensão principal não é a declaração da inconstitucionalidade da norma. Em nosso sistema jurídico o julgador de primeiro grau poderá apreciar a questão incidentalmente e conhecer de ofício dessa nulidade, que produzirá efeito *inter partes*.

No que tange à afirmação de que o recurso não será encaminhado ao órgão especial quando já houver pronunciamento sobre a questão, nota-se que alternativa correta foi clara ao destacar que o recurso será encaminhado ao órgão especial ou pleno *conforme for do regimento interno*, ou seja, não se afirmou a obrigatoriedade de envio dos autos àquele órgão especial.


Desembargador Afrânio Vilela
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

QUESTÃO 25

Opção marcada pelo candidato "C"

O recorrente alega ausência de resposta correta porque a segunda parte do texto tem interpretação dúbia.

O recorrente alega ausência de resposta correta porque a segunda oração constante da opção "D" não é verdadeiro.

Contudo a questão é clara ao afirmar que deixando o julgador de primeiro grau de aplicar a lei em razão de sua inconstitucionalidade, a análise do recurso aviado pela parte, no que concerne à inconstitucionalidade, será realizada pelo órgão especial ou pleno, consoante previsto no Regimento interno. O enunciado foi específico ao se referir à declaração de inconstitucionalidade e não ao mérito recursal.

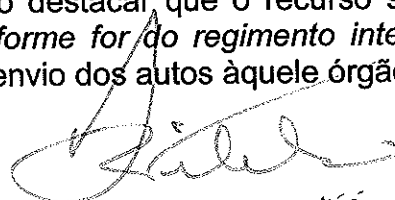
É a conclusão que se extrai da análise do *caput* dos artigos 480 e 481 do CPC, eis que o primeiro limita a atuação da Câmara à aferição da existência de questão de competência da Corte Superior e este é o Órgão competente para decidir acerca da suposta inconstitucionalidade da lei.

A assertiva "A" está incorreta porque o parágrafo primeiro do artigo 482 é expresso ao consignar que o Ministério público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão se manifestar no incidente.

A assertiva "C" está equivocada, pois, como já dito, o parágrafo primeiro do artigo 482 dispõe que tanto o Ministério público quanto as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, desde que requeiram poderão se manifestar no incidente, o que se afigura como faculdade e não a obrigatoriedade retratada na alternativa.

Quanto à possibilidade de o juiz de primeiro grau reconhecer a inconstitucionalidade da lei no caso concreto, de ofício, a situação tratou do controle difuso ou concreto de constitucionalidade em que a discussão acerca da lei se opera em caráter incidental em demanda, decorrendo do direito que a embasa, cuja pretensão principal não é a declaração da inconstitucionalidade da norma. Em nosso sistema jurídico o julgador de primeiro grau poderá apreciar a questão incidentalmente e conhecer de ofício dessa nulidade, que produzirá efeito *inter partes*.

No que tange à afirmação de que o recurso não será encaminhado ao órgão especial quando já houver pronunciamento sobre a questão, nota-se que alternativa correta foi clara ao destacar que o recurso será encaminhado ao órgão especial ou pleno *conforme for do regimento interno*, ou seja, não se afirmou a obrigatoriedade de envio dos autos àquele órgão especial.


Desembargador Affonso Viléla
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

QUESTÃO 25

Opção marcada pelo candidato "A"

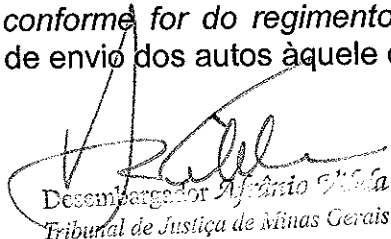
O recorrente alega ausência de resposta correta.

Contudo a questão é clara ao afirmar que deixando o julgador de primeiro grau de aplicar a lei em razão de sua inconstitucionalidade, a análise do recurso aviado pela parte, no que concerne à inconstitucionalidade, será realizada pelo órgão especial ou pleno, consoante previsto no Regimento interno. O enunciado foi específico ao se referir à declaração de inconstitucionalidade e não ao mérito recursal.

É a conclusão que se extrai da análise do *caput* dos artigos 480 e 481 do CPC, eis que o primeiro limita a atuação da Câmara à aferição da existência de questão de competência da Corte Superior e este é o Órgão competente para decidir acerca da suposta inconstitucionalidade da lei.

Quanto à possibilidade de o juiz de primeiro grau reconhecer a inconstitucionalidade da lei no caso concreto, de ofício, a situação tratou do controle difuso ou concreto de constitucionalidade em que a discussão acerca da lei se opera em caráter incidental em demanda, decorrendo do direito que a embasa, cuja pretensão principal não é a declaração da inconstitucionalidade da norma. Em nosso sistema jurídico o julgador de primeiro grau poderá apreciar a questão incidentalmente e conhecer de ofício dessa nulidade, que produzirá efeito *inter partes*.

No que tange à afirmação de que o recurso não será encaminhado ao órgão especial quando já houver pronunciamento sobre a questão, nota-se que alternativa correta foi clara ao destacar que o recurso será encaminhado ao órgão especial ou pleno *conforme for do regimento interno*, ou seja, não se afirmou a obrigatoriedade de envio dos autos àquele órgão especial.


Desembargador Afrânio Pinheiro
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

QUESTÃO 25

Opção marcada pelo candidato "C"

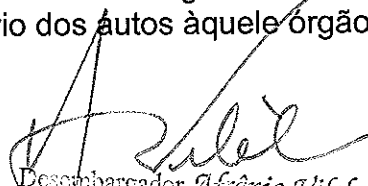
O recorrente alega ausência de resposta correta.

Contudo a questão é clara ao afirmar que deixando o julgador de primeiro grau de aplicar a lei em razão de sua inconstitucionalidade, a análise do recurso aviado pela parte, no que concerne à inconstitucionalidade, será realizada pelo órgão especial ou pleno, consoante previsto no Regimento interno. O enunciado foi específico ao se referir à declaração de inconstitucionalidade e não ao mérito recursal.

É a conclusão que se extrai da análise do *caput* dos artigos 480 e 481 do CPC, eis que o primeiro limita a atuação da Câmara à aferição da existência de questão de competência da Corte Superior e este é o Órgão competente para decidir acerca da suposta inconstitucionalidade da lei.

Quanto à possibilidade de o juiz de primeiro grau reconhecer a inconstitucionalidade da lei no caso concreto, de ofício, a situação tratou do controle difuso ou concreto de constitucionalidade em que a discussão acerca da lei se opera em caráter incidental em demanda, decorrendo do direito que a embasa, cuja pretensão principal não é a declaração da inconstitucionalidade da norma. Em nosso sistema jurídico o julgador de primeiro grau poderá apreciar a questão incidentalmente e conhecer de ofício dessa nulidade, que produzirá efeito *inter partes*.

No que tange à afirmação de que o recurso não será encaminhado ao órgão especial quando já houver pronunciamento sobre a questão, nota-se que alternativa correta foi clara ao destacar que o recurso será encaminhado ao órgão especial ou pleno *conforme for do regimento interno*, ou seja, não se afirmou a obrigatoriedade de envio dos autos àquele órgão especial.


Desembargador Afrânio Vilela
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Recurso não provido.

QUESTÃO 25

Opção marcada pelo candidato "A"

O recorrente alega ausência de resposta correta porque a segunda oração constante da opção "D" não é verdadeiro.

Contudo a questão é clara ao afirmar que deixando o julgador de primeiro grau de aplicar a lei em razão de sua inconstitucionalidade, a análise do recurso aviado pela parte, no que concerne à inconstitucionalidade, será realizada pelo órgão especial ou pleno, consoante previsto no Regimento interno. O enunciado foi específico ao se referir à declaração de inconstitucionalidade e não ao mérito recursal.

É a conclusão que se extrai da análise do *caput* dos artigos 480 e 481 do CPC, eis que o primeiro limita a atuação da Câmara à aferição da existência de questão de competência da Corte Superior e este é o Órgão competente para decidir acerca da suposta inconstitucionalidade da lei.

A assertiva "A" está incorreta porque o parágrafo primeiro do artigo 482 é expresso ao consignar que o Ministério público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão se manifestar no incidente.

A assertiva "C" está equivocada, pois, como já dito, o parágrafo primeiro do artigo 482 dispõe que tanto o Ministério público quanto as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, desde que requeiram poderão se manifestar no incidente, o que se afigura como faculdade e não a obrigatoriedade retratada na alternativa.

Quanto à possibilidade de o juiz de primeiro grau reconhecer a inconstitucionalidade da lei no caso concreto, de ofício, a situação tratou do controle difuso ou concreto de constitucionalidade em que a discussão acerca da lei se opera em caráter incidental em demanda, decorrendo do direito que a embasa, cuja pretensão principal não é a declaração da inconstitucionalidade da norma. Em nosso sistema jurídico o julgador de primeiro grau poderá apreciar a questão incidentalmente e conhecer de ofício dessa nulidade, que produzirá efeito *inter partes*.

No que tange à afirmação de que o recurso não será encaminhado ao órgão especial quando já houver pronunciamento sobre a questão, nota-se que alternativa correta foi clara ao destacar que o recurso será encaminhado ao órgão especial ou pleno *conforme for do regimento interno*, ou seja, não se afirmou a obrigatoriedade de envio dos autos àquele órgão especial.

Desembargador Afrânio Vilela
Tribunal de Justiça de Minas Gerais